**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO**

**3º TRIMESTRE DE 2026**

**INOVA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ – 60.124.803/0001-80**

**Composição de direitos creditórios:** Em milhares de Reais, exceto a quantidade em percentual.

Em, 30 de setembro de 2026 a composição da carteira do fundo estava assim representada:

| Descrição da Carteira | Em Reais (R$) | % PL |
|---|---|---|
| Cotas de FIDC | 15.941.608,33 | 95,19% |
| Renda Fixa | 858.658,71 | 5,13% |
| Disponibilidade | 9.731,20 | 0,06% |
| Valores a Receber | 4.440,05 | 0,03% |
| Valores a Pagar | (-66.933,58) | (-0,40%) |
| **Patrimônio Líquido** | **16.747.504,71** | |

Os resultados da verificação do lastro, mostrou-se **SATISFATÓRIO.**

Adicionalmente, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

**2. QUESTIONARIO**

**c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;**

| |
|---|
| Não houve alteração no período de referência. |

**d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:**

**I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**

| |
|---|
| Não houve alteração no período de referência |

**II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

**a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e**

| |
|---|
| As operações realizadas pelo Fundo no período estiveram em conformidade com a política de investimento, critérios de elegibilidade e condições de cessão previstas em seu regulamento, bem como com os limites de composição e diversificação a ele aplicáveis. |

**b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

| |
|---|
| N/A |

**III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;**

| |
|---|
| Não houve alterações no período de referência. |

**IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

**a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e**

| |
|---|
| Não houve alterações no período. |

**b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;**

| |
|---|
| As cessões de direitos creditórios foram realizadas em conformidade com o regulamento do Fundo e o contrato de cessão. O regulamento do Fundo define os critérios e limites para essas operações, enquanto o contrato de cessão estabelece que a transferência de direitos creditórios é de caráter definitivo, especificando os procedimentos e condições para a cessão. Essas diretrizes asseguram que as operações sejam conduzidas de forma transparente, em conformidade com a política de investimento do Fundo e com as regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança e a integridade das transações. |

**V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;**

| |
|---|
| Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência. |

**VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e**

| |
|---|
| Não ocorreram alienações de direitos creditórios durante o período. |

**b) motivação da alienação;**

| |
|---|
| N/A |

**VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e**

| |
|---|
| No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações. |

**VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

| |
|---|
| No período em questão, não houve qualquer evento que afetasse a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios. |

**e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**

**1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e**

| |
|---|
| N/A |

**2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.**

| |
|---|
| N/A |

**TERRA CUSTODIANTE LTDA**